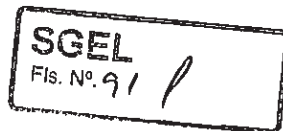




NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: (65) 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016

PROCESSO Nº 1.265-3/2016

Pelo presente instrumento o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representada pelo Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM, RESOLVE registrar os preços das empresas LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI EPP, D A ARAGÃO COMÉRCIO ME, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME, COXIPÓ COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos: HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, na tensão de 220V, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 01/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação das empresas qualificadas na Clausula Quarta, para futuro e eventual fornecimento de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos: HI WALL, PISO-TETO e CASSETE, na tensão de 220V, descritos no item para uso neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 01/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 1.265-3/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 20/2016.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 01/2016 e seus anexos.

	Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Da qualificação das detentoras:

Detentora: LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI EPP	
CNPJ: 23.082.909/0001-31	
Endereço: rua 1020, nº 36, quadra 56, lote 09, casa 03, bairro Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO	CEP: 74.820-330
Telefones: 62 3218-5355	E-mail: contato@livreinovadora.com.br
Representante Legal: José Maria Lourenço Neto	
RG: 266241819 SECC/RJ	CPF: 000.884.831-93

Detentora: D A ARAGÃO COMÉRCIO ME	
CNPJ: 19.127.086/0001-46	
Endereço: 33, nº 32, Quadra 78, Santa Cruz II, Cuiabá/MT	CEP: 78.077-015
Telefones: 65 2129-0645	E-mail: acmm.cba@bol.com.br
Representante Legal: Lulz Carlos Machado	
RG: 316979 SJ/MT	CPF: 318.356.861-68

Detentora: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME	
CNPJ: 05.870.717/0001-08	
Endereço: Joaquim Murtinho, nº 1140, Centro Sul, Cuiabá/MT	CEP: 78.020-200
Telefones: 65 3925-5300	E-mail: vendas@dismeq.com.br
Representante Legal: Quésia Dourado Silva	
RG: 316979 SJ/MT	CPF: 708.896.941-68

Detentora: COXIPÓ COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP	
CNPJ: 01.882.109/0001-62	
Endereço: Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 191, Centro, Cuiabá/MT	CEP: 78.015-285
Telefones: 65 3317-1500	E-mail: licitacoes@papelariacoxipo.com.br
Representante Legal: Jairo Rodrigues Guimarães	
RG: 1508885 SSP/BA.	CPF: 207.208.071-15

4.2. Das especificações, quantidades e valores registrados:

Item	Vencedor	Descrição	Qde.	Und.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 220V – 9.000 BTU/h – tipo frio	3	cj	Elgin Hef	1.390,00	4.170,00
2	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 220V – 12.000 BTU/h – tipo frio	7	cj	Elgin Hef	1.500,00	10.500,00
3	D.A. Aragão Comércio -ME (ACMM Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 220V – 18.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	13	cj	Komeco kosi 18FC	2.020,00	26.260,00
4	Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. ME	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 220V – mínimo 22.000 BTU/h e máximo 24.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	8	cj	Elgin HEF	2.690,00	21.520,00
5	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL – 220V – 30.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	2	cj	Elgin Hef	4.100,00	8.200,00
6	D.A. Aragão Comércio -ME (ACMM-Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO – 220V – 18.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	5	cj	Elgin Pef118B	3.000,00	15.000,00
7	D.A. Aragão Comércio -ME (ACMM-Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO – 220V – 24.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	3	cj	LG C242J	3.500,00	10.500,00
8	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO – 220V – 30.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	1	cj	Elgin Prf	4.790,00	4.790,00
9	D.A. Aragão Comércio -ME (ACMM-Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO – 220V – mínimo 58.000 BTU/h e máximo 60.000 BTU/h – rotação fixa,	1	cj	Elgin PEF 160B	6.900,00	6.900,00

		tipo frio					
10	D.A. Aragão Comércio -ME (ACMM- Comércio e Representações	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETE – 220V – 18.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	1	cj	LG LT C 182QLE O	4.860,00	4.860,00
11	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETE – 220V – 24.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	3	cj	Elgin KRF	5.450,00	16.350,00
12	Livre Soluções Inovadoras Eireli EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETE – 220V – 36.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	6	cj	Elgin	7.490,00	44.940,00
13	Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. ME	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETE – 220V – 60.000 BTU/h – rotação fixa, tipo frio	3	cj	Elgin KHF	10.360,00	31.080,00
14	D.A. Aragão Comércio -ME (ACMM Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETE / INVERTER – 220V	5	cj	LG AT - Q48GM LE5	0,00	65.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

5.2. Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 20/2016.

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Tribunal de Contas. No caso de subcontratação autorizada pelo TCE-MT, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TCE-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do TCE/MT.



7




4

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS Telefone: (65) 3613-7549 e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br
---	--

SGEL Fls. Nº 93

5.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.

5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.

5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

5.9. Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



8.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Os contratos decorrentes do Sistema de 2 poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Estadual nº 7.217/2010 e Federal nº 7.892/2013.

9.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência nº 20/2016, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.5. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo Núcleo de Patrimônio.

10.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

10.2.1. Caso Detentor constatare alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas

 6



NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS,
CONVÊNIOS E PARCERIAS
Telefone: (65) 3613-7549
e-mail: licitacao@tce.mt.gov.br



serão devolvidas a Detentora da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

10.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações.

10.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e Certidão Negativa Débito Trabalhista – TRT, bem como, do relatório dos voos realizados e cópia das requisições assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

11.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

11.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Tribunal solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

11.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

5   

12.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

12.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo Tribunal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

12.6. Caso o Tribunal não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.7. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.7.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.7.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.7.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.7.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.8.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.8.2.1. advertência,

12.8.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

12.8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.9. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas



administrativa ou judicialmente.

12.10. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

12.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.12.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.13 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Fonte: 100/201

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2016, seus anexos e a proposta da Detentora;

9



III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, 14 de abril de 2016.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MATO GROSSO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
PRESIDENTE


LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI EPP
JOSÉ MARIA LOURENÇO NETO
DETENTORA


D'A ARAGÃO COMÉRCIO ME
LUIZ CARLOS MACHADO
DETENTORA


STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME
QUÉSIA DOURADO SILVA
DETENTORA


COXIPÓ COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA. EPP
JAIRO RODRIGUES GUIMARÃES
DETENTORA

AVISOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016

LOCAL E DATA: dia 19 de maio de 2016, na sede administrativa deste Tribunal, situada na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais gráficos que serão utilizados por diversos setores deste Tribunal, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência nº 104/2016.

CREDENCIAMENTO: Das 8h30 às 9h (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br (Link: Portal Transparência-SIC-Licitações).

Cuiabá, 5 de maio de 2016.

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016

LOCAL E DATA: dia 20 de maio de 2016, na sede administrativa deste Tribunal, situada na Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro s/nº, Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento e substituição de telex tipo sombreamento, na cor prau, a serem utilizadas em coberturas, contendo aproximadamente 3.200 m² de área, não sendo aceitos lances contendo emendas, para aplicação nos estabelecimentos externos deste Tribunal.

CREDENCIAMENTO: Das 8h30 às 9h (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias do Tribunal de Contas, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 18h, pelo telefone (65) 3613-7549, ou através do site www.tce.mt.gov.br (Link: Portal Transparência-SIC-Licitações).

Cuiabá, 5 de maio de 2016.

Carlos José de Campos
Pregoeiro Oficial

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2016

PROCESSO Nº 1.265-3/2016

Pelo presente instrumento o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominado GERENCIADOR, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente ANTONIO JOAQUIM, RESOLVE registrar os preços das empresas LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI EPP, D A ARAGÃO COMÉRCIO ME, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME, COXIPÓ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos: HI WALL, PISO-TETO e CASSETTE, na tensão de 220V, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 01/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação das empresas qualificadas na Cláusula Quarta, para futuro e eventual fornecimento de aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT, modelos: HI WALL, PISO-TETO e

CASSETTE, na tensão de 220V, descritos no item para uso neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso..

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço Nº 01/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 1.265-3/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá entregar os produtos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 20/2016.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 01/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Da qualificação das detentoras.

Detentora: LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI EPP	
CNPJ: 23.082.909/0001-31	
Endereço: rua 1020, nº 36, quadra 56, lote 08, casa 03, bairro Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO	CEP: 74.820-330
Telefones: 62 3218-5355	E-mail: contato@livreinovadora.com.br
Representante Legal: José Maria Lourenço Neto	
RG: 266241819 SECCI/RJ	CPF: 000.884.831-93

Detentora: D A ARAGÃO COMÉRCIO ME	
CNPJ: 19.127.088/0001-48	
Endereço: 33, nº 32, Quadra 78, Santa Cruz II, Cuiabá/MT	CEP: 78.077-015
Telefones: 65 2129-0845	E-mail: acmm.cbo@bol.com.br
Representante Legal: Lutz Carlos Machado	
RG: 316979 SJ/MT	CPF: 318.355.861-68

Detentora: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME	
CNPJ: 05.870.717/0001-08	
Endereço: Joaquim Murinho, nº 1140, Centro Sul, Cuiabá/MT	CEP: 78.020-200
Telefones: 65 3925-5300	E-mail: vendas@stilumeq.com.br
Representante Legal: Quésia Dourado Silva	
RG: 316979 SJ/MT	CPF: 708.896.941-68

Detentora: COXIPÓ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP	
CNPJ: 01.882.109/0001-62	
Endereço: Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 191, Centro, Cuiabá/MT	CEP: 78.015-285
Telefones: 65 3317-1500	E-mail: licitacoes@papelariacoxipo.com.br
Representante Legal: Jairo Rodrigues Guimarães	
RG: 1508885 SSP/BA	CPF: 207.208.071-15

4.2. Das especificações, quantidades e valores registrados:

Item	Vencedor	Descrição	Qde.	Und.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	----------	-----------	------	------	-------	-----------------	-----------------



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 - Nº 863

Divulgação sexta-feira, 6 de maio de 2016

Página 7

Publicação segunda-feira, 9 de maio de 2016

1	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL - 220V - 9.000 BTU/h - tipo frio	3	ci	Elgin Hef	1.390,00	4.170,00
2	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL - 220V - 12.000 BTU/h - tipo frio	7	ci	Elgin Hef	1.500,00	10.500,00
3	D. A. Aragão Comércio -ME (ACMM- Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL - 220V - 18.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	13	ci	Komec o kosi 18FC	2.020,00	26.260,00
4	Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. ME	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL - 220V - mínimo 22.000 BTU/h e máximo 24.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	8	ci	Elgin Hef	2.690,00	21.520,00
5	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT HI WALL - 220V - 30.000 BTU/h - rotação fixa tipo frio	2	ci	Elgin Hef	4.100,00	8.200,00
6	D. A. Aragão Comércio -ME (ACMM- Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO - 220V - 18.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	5	ci	Elgin Pef118 B	3.000,00	15.000,00
7	D. A. Aragão Comércio -ME (ACMM- Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO - 220V - 24.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	3	ci	LG C242J	3.500,00	10.500,00
8	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO - 220V - 30.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	1	ci	Elgin Pef	4.790,00	4.790,00
9	D. A. Aragão Comércio -ME (ACMM- Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT PISO-TETO - 220V - mínimo 58.000 BTU/h e máximo 60.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	1	ci	Elgin PEF 160B	6.900,00	6.900,00
10	D. A. Aragão Comércio -ME (ACMM- Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETTE - 220V - 18.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	1	ci	LG LT C 182QL EO	4.860,00	4.860,00
11	Coxipó Comércio de Produtos de Papelaria, Importação e Exportação Ltda. EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETTE - 220V - 24.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	3	ci	Elgin KRF	5.450,00	16.350,00
12	Livro Soluções Inovadoras Eireli EPP	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETTE - 220V - 36.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	6	ci	Elgin	7.490,00	44.940,00
13	Stilus Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda. ME	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETTE - 220V - 60.000 BTU/h - rotação fixa, tipo frio	3	ci	Elgin KHF	10.360,00	31.080,00

14	D. A. Aragão Comércio -ME (ACMM- Comércio e Representações)	Condicionador de ar, tipo SPLIT CASSETTE INVERTER 220V	5	ci	LG AT - Q48G MLES	0,00	65.000,00
----	---	--	---	----	-------------------	------	-----------

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Tribunal de Contas, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 5.2. Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 20/2016.
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Tribunal de Contas. No caso de subcontratação autorizada pelo TCE-MT, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TCE-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do TCE/MT.
- 5.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer ao TCE ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.
- 5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.
- 5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 5.9. Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência, termos do contrato e Proposta de preços apresentada;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a fiscalização do objeto deste instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventual imperfeição no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.1. O Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gestão da Ata de Registro de Preço ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias, do Tribunal de Contas.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Os contratos decorrentes do Sistema de 2 poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador,

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso - Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marcel Rondon - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP: 78049-910

desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Estaduais nº 7.217/2010 e Federal nº 7.892/2013.

9.2. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência nº 20/2016, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderiram.

9.5. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio do Núcleo de Gestão de Contratos, Convênios e Parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo Núcleo de Patrimônio.

10.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Tribunal de Contas, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

10.2.1. Caso Detentor constata alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Detentora da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a apresentação das notas fiscais/faturas.

10.2.2. Nenhum pagamento será devido a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações.

10.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa Débito Trabalhista - TRT, bem como, do relatório dos vãos realizados e cópia das requisições assinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. É vedado reajustes de preços no período da vigência deste instrumento.

11.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, mediante demonstração por meio de planilha de formação de preços, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

11.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

11.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços da mercado, o Tribunal solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

11.4. Será considerado compatível com os preços de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

12.3. No caso de ser ignorado, inerte ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindido a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

12.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo Tribunal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

12.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

12.6. Caso o Tribunal não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.7. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos arts. 66 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.7.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.7.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.7.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.7.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.8.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas poderá, garantida a prova de defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.8.2.1. advertência;

12.8.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

12.8.2.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.9. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da Ata ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

12.10. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

12.11. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.12.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhar-lhe devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.13. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Fonte: 100/201
Projeto/Atividade: 2007
Elemento de Despesa: 4.4.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avançadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II. Vincular-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2016, seus anexos e a proposta da Detentora;

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Tribunal de Contas providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 863

Divulgação sexta-feira, 6 de maio de 2016

Página 9

Publicação segunda-feira, 9 de maio de 2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá, 14 de abril de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
PRESIDENTE

LIVRE SOLUÇÕES INOVADORAS EIRELI EPP
JOSÉ MARIA LOURENÇO NETO
DETENTORA

D A ARAGÃO COMÉRCIO ME
LUIZ CARLOS MACHADO
DETENTORA

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME
QUÊSIA DOURADO SILVA
DETENTORA

COXIPÓ COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA. EPP
JAIR RODRIGUES GUIMARÃES
DETENTORA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
04/2015

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso – CRC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19.817-0/2014
OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2015.
PRAZO: Até 05.05.2017.
FORO: Cuiabá-MT.

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SEGUNDA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 07/2016

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 11 de maio de 2016 – quarta-feira, com início às 10:00 horas (dez horas), no Plenário "Conselheiro BENEDITO VAZ DE FIGUEIREDO".

01 - Processo nº. Interessados(as)	18.465-9/2015 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO FRANCISCO TARQUÍNIO DALTO - ex-Secretário do Estado da Ciência e Tecnologia ILMA GRISOSTE BARBOSA - ex-Secretária do Estado da Ciência e Tecnologia União das Associações do Bairro de Barra do Garças Onofre Sebastião de Sousa - Presidente da União das Associações do Bairro de Barra do Garças Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa - OAB/MT nº 20.921-0 – procurador da Sra. Ilma Grisoste Barbosa
Procurador	Tomada de Contas Especial acerca do Convênio nº 10/2009, cujo objeto foi a realização do Projeto "MT Pré Vestibular da Barra do Garças"
Assunto	
Relator	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
02 - Processo nº. Interessados(as)	26.618-7/2013 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO ANTONIO CARLOS CAMACHO – ex-Presidente da FAPEMAT TAISIR MAHMUDO KARIM – ex-Reitor da UNEMAT

Assunto

Relator

03 - Processo nº.
Interessados(as)

Assunto

Relator

04 - Processo nº.
Interessados(as)

Assunto

Relator

05 - Processo nº.
Interessados(as)

Assunto

Relator

06 - Processo nº.
Interessados(as)

Assunto

Rodolfo José de Campos Curvo – realizador do Projeto de Pesquisa "Percepção Sócio-Ambiental na Área de Influência da BR – 163 (Cuiabá-MT – Santarém-PA)"
Tomada de Contas Especial acerca do Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa – Processo nº 035/2007 – Dinter "Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Recursos Naturais" – FAPEMAT/UNEMAT/UFSCAR/Contrato nº 12/2005, cujo objeto foi a realização do Projeto de Pesquisa "Percepção Sócio-Ambiental na Área de Influência da BR – 163 (Cuiabá-MT – Santarém-PA)".
CONSELHEIRO MOISES MACIEL

26.583-7/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ
LÉCIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA – ex-Secretário Municipal de Infraestrutura
Tomada de Contas Ordinária instaurada para apurar eventual dano ao erário referente às obras do Programa Poeira Zero, objeto do Contrato nº 001/2012, em cumprimento ao Acórdão 725/2012-TP (processo nº 4.371-0/2012).
CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

10.444-2/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ADAIR JOSE ALVES MOREIRA - Prefeito Municipal
VALDE LUCIANA DE OLIVEIRA – Secretária Municipal de Receita e Controle
Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP
Subsede do SINTEP de Alto Paraguai - denunciante
Milton M. R. da Silva – Presidente Subsede do SINTEP de Alto Paraguai
Clarice May da Silva – Vice-Presidente Subsede do SINTEP de Alto Paraguai
Gisélia Antônia da Silva – Secretária-geral Subsede do SINTEP de Alto Paraguai
Márcia Araújo Gomes – Secretária de Finanças Subsede do SINTEP de Alto Paraguai
Denúncia acerca de supostas irregularidades na implantação do piso salarial e no reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério.
CONSELHEIRO VALTER ALBANO

11.854-8/2013
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
LUCIENE SOARES BONFIM RICCI – Gestora do Fundo Municipal de Previdência Social
JAIR DE LIMA SOUZA – ex-Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social
Alex Albert Rodrigues – Coordenador-geral de Auditoria Atuarial, Contabilidade e Investimentos – MPS
Euro DTVM S/A
Sérgio de Moura Soeiro - Controlador da Empresa Euro DTVM S/A
João Luiz Ferreira Carneiro - Administrador da Empresa Euro DTVM S/A
Jorge Luiz Chrispim - Administrador da Empresa Euro DTVM S/A
Osmar Brasil de Almeida - Liquidante da Empresa Euro DTVM S/A
Rodolfo Herold Martins - OAB/PR nº 48.811 e outros – procuradores dos Srs. Sérgio de Moura Soeiro, João Luiz Ferreira Carneiro e Jorge Luiz Chrispim
Quality Consultoria – Rosângela Moura Silva Consultoria – ME
Rosângela Moura Silva - representante legal da empresa Quality Consultoria – Rosângela Moura Silva Consultoria - ME
Eison Jacinto da Silva - representante legal da empresa Quality Consultoria – Rosângela Moura Silva Consultoria - ME
Representação de Natureza Externa acerca de supostas irregularidades nas operações realizadas no mercado secundário de títulos públicos federais nos exercícios de 2007 e 2009.
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

15.415-8/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
KAMIL HUSSEIN FARES - ex-Secretário Municipal de Saúde
LAMARTINE GODOY NETO - ex-Secretário Municipal de Saúde
Joaquim Lobo Duarte Filho - Diretor de Projetos e Obras
Judimere Cristina Martins - Coordenadora de Projetos e Obras (Arquiteta e Urbanista)
José Luiz Castro Rangel - Engenheiro Eletricista
Juvenil Ribeiro Taques Filho - Engenheiro Civil
Isaías José de Miranda - ME – empresa contratada
Isaías José Miranda – proprietário da empresa Isaías José de Miranda – ME
Adriano Mikael Santos Pereira – OAB/MT nº 19.708 e Keabby de Oliveira Silva – OAB/MT nº 16.749 – procuradores dos Srs(as). Judimere Cristina Martins, José Luiz Castro Rangel, Juvenil Ribeiro Taques Filho, Joaquim Lobo Duarte Filho e Kamil Hussein Fares
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – representante
GETULIO VELASCO MOREIRA FILHO - Procurador de Contas
Representação de Natureza Interna acerca de supostas irregularidades na formalização e execução do Contrato nº 6343/2013, proveniente da Dispensa de Licitação nº 011/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na

Publicação Oficial do Tribunal de Contas de Mato Grosso – Lei Complementar 475 de 27 de setembro de 2012

Coordenação: SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO: Telefone (65) 3613-7678 - e-mail: doc_tce@tce.mt.gov.br

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, S/N, Edifício Marechal Rondon - Centro Político-Administrativo - Cuiabá-MT - CEP: 78009-915